



DECRETO Nº 12.939/2023

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

Considerando o disposto no processo digital nº 5314/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado à **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST**, CNPJ Nº 02.980.103/0001-90, cessão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado (vinte anos), de bem público municipal de uma área de 4.000 m² equivalente ao antigo standart de tiro de um imóvel urbano situado na Chácara do Capitão Ersabe Barcelos, nesta Cidade de Alegre, constante de uma área de terras medindo 51.397,47 m² (cinquenta e um mil, trezentos e noventa e sete metros e quarente e sete décimos quadrados), confrontando-se com Rui Tristão da Costa Soares, Carlota Shuan Justo, Pedro Castos Schuan, Ítalo Schuan, Avenida Olívio Correa Pedrosa, Rui Tristão da Costa Soares Carneiro, Rosemberg Bragança, Município de Alegre, Rua Maestro Eurico José de Oliveira e Romilton Alves de Assis, com registro no Cartório do 1º Ofício – Registro Geral de Imóveis de Alegre, sob o número 12.891 , às Folhas 01, Livro nº 2 , permanecendo o domínio e a posse indireta da área a ser cedida com a CEDENTE.

Parágrafo Único - A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I - Promover o estímulo e desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades de caráter comum, sendo vedado qualquer tipo de atividade comercial no bem público;

II - A proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;

III - Que as benfeitorias sejam comunicadas à Administração;

IV - É expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Cedente.



V - A plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao Cessionário indenização de qualquer espécie, mesmo que sejam feitas benfeitorias:

- a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;
- b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo cessão de uso de bem público.

Parágrafo Único - A revogação do Termo de Cessão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º - A presente Cessão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 3º - O Cessionário, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

Art. 4º - Fica reservado ao Município de Alegre-ES, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Cedente qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 5º - Se responsabiliza neste ato a Cessionária, por todo e qualquer tipo de dano que possa vir a ser produzido no local, devendo no ato de entrega e devolução do imóvel, ser o local vistoriado por representantes do Município e do Cedente, conjuntamente.

Parágrafo Único - Terá a Cessionária o prazo de 30 (trinta) dias para a restauração de possíveis danos causados ao imóvel, findo o qual, estará a Procuradoria Geral do Município, autorizada a adotar as medidas judiciais cabíveis ao caso.

Art. 6º - Toda e qualquer ocorrência, seja de natureza criminal ou civil, que por ventura ocorra nos dias abrangidos por esta Permissão, serão de responsabilidade exclusiva da Cessionária.

Art. 7º - As faturas referentes às cobranças das tarifas públicas, correrão por conta única e exclusiva da Cessionária.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.796/2022.

Alegre - ES, 17 de fevereiro de 2023.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal